



**ESTADO DE GOIÁS**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

**PORTARIA Nº 786 /2011-GAB.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº. 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº. 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº. 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº. 25345826/04 – 8216, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Outorgar a **SILVESTRE VENÂNCIO DA SILVA**, casado, fazendeiro, inscrito no CPF nº. 014.201.511-34, RG nº. 179.054 SSP-GO, por **06 (seis) anos** o uso das águas do **Córrego Buriti** no ponto de coordenadas **17º06'49,6" S e 49º24'06,1" W**, no trecho localizado na **Fazenda Bonsucesso**, no município de **Hidrolândia**, Estado de Goiás, para derivação durante **1.248 horas por ano de maio a outubro**, de **43,33 l/s (quarenta e três vírgula trinta e três litros por segundo)** e **34,16 l/s (trinta e quatro vírgula dezesseis litros por segundo)** para irrigação por pivô central conjugado, com área de **40,04 ha e 34,16 ha**.

**Parágrafo Único** - Todas as obras e projetos desta concessão encontram-se implantadas conforme determinação da **Portaria nº 01/2005 – GAB, de 11 de janeiro de 2005**, sendo renovada por esta, conforme processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizado pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO **EUCLIDES FEITOSA LIMA, CREA Nº. 1711/D-GO**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº. 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº. 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental;
- V. A captação é realizada em um barramento construído (**P-8211**), com volume acumulado de **356.000 m³ (trezentos e cinquenta e seis mil metros cúbicos)**, suficiente para o atendimento das captações e à manutenção das vazões mínimas à jusante, do **Córrego Buriti**;

**VI. Desobstruir a descarga de fundo do barramento (P-8211).**

**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

**C U M P R A - S E.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos **09** dias do mês de **novembro** de 2011.

  
**LEONARDO MOURA VILELA**  
Secretário

  
**AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO**  
Superintendente de Recursos Hídricos